



CF N° 050/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG** E **GESY SARAIVA DE GOIÁS-ME**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, n° 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC –GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Thomas Marcelo e Silva**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG n° 2723352 – SSP/DF e inscrito no CPF n° 036.254.991-50, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **GESY SARAIVA DE GOIÁS-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 34.533.426/0001-22, com sede na Rua Professora Gabriela Neves, n° 138, QD 17, LT 16, Vila Santa Maria - Conjunto Caiçara, Goiânia-GO, CEP 74.775-020, neste ato representada pelo proprietário **Gesy Saraiva de Goiás**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG n° 1345954 2ª via – SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n° 282.783.051-53, residente e domiciliado em Goiânia-GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo n° 202100058002490, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela



Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de 130.000 (cento e trinta mil) CARRINHOS DE BRINQUEDO, por ocasião do "Projeto Natal do Bem - Edição 2021", conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência nº 07/21-GECEV (versão II), do Edital nº 41/2021-GAPS e conforme o descrito nos autos.

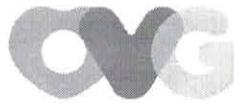
DESCRIÇÃO	MARCA	Quant.	Vi. Unitário	Vi. Total
Carrinho	Kendy	130.000	R\$ 14,44	R\$ 1.877.200,00

Valor total: R\$ 1.877.200,00 (hum milhão oitocentos e setenta e sete mil e duzentos reais).

1 - Especificações:

Item 01: Carrinho

- a. Modelo: Caminhonete (pick-up) "off-road", cabine simples, com 02 conjuntos de rodas livres, todas com calotas, similar ao modelo do Anexo I;



b. Material: termoplástico de alta qualidade, inodoro, atóxico, isento de ftalatos e antialérgico;

c. Detalhes:

c.1. Cor principal (carcaça): deverá ser em cor única, dentre as cores: verde, vermelho, amarelo ou azul;

c.1.1. O tom de cada cor deverá ser previamente aprovada pela CONTRATANTE.

c.1.2. A CONTRATADA poderá em hipótese excepcional, e mediante justificativa, apresentar outras opções de cor para a carcaça a fim de complementar o quantitativo total de brinquedos a ser entregue, mediante autorização e aprovação da CONTRATANTE;

c.2. Cor das rodas: preto;

c.3. Cor das calotas: branco;

c.4. Cor das janelas e para-brisas: preto;

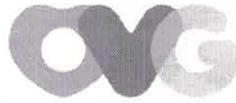
c.5. Mecanismo que permita amarração de corda (ou similar) na parte frontal para movimentação (reboque) do brinquedo pela criança;

c.6. Medidas mínimas aproximadas: 19cm x 35cm x 22cm (A x C x L);

c.7. Peso mínimo aproximado de: 480 gramas (sem embalagem);

c.8. Diâmetro aproximado das rodas: 9,5cm;

c.9. Diâmetro aproximado das calotas: 5,5cm;



c.10. Simulação dos faróis traseiros e dianteiros, assim como da grade de ventilação do para-choque dianteiro, dos retrovisores e das maçanetas das portas;

c.11. Simulação de teto solar, na cor preta, com medidas aproximadas de 0,8cm x 4,5cm x 7,5cm (A x C x L); dando a impressão de estar levantado;

c.12. Simulação do chassi de pick-up do tipo "off road" na base do brinquedo;

1.1 Aplicação de adesivo com fundo branco, podendo ser com corte especial, em alta aderência e resistência nas partes frontal, e/ou traseira e/ou laterais, contendo a logomarca da OVG, FAZ BEM FAZER O BEM e do GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, conforme Anexo II. O modelo, o tamanho, o local de aplicação e a quantidade de logomarcas e adesivos serão previamente aprovados pela Contratante;

1.2 Todas as peças do brinquedo deverão ser reforçadas, sem rebarbas, com encaixes perfeitos evitando que se soltem facilmente;

1.3 Embalado individualmente em saco plástico PVC laminado transparente cristal e solapa em papelão, com informações sobre certificação do produto, indicação de idade recomendada para uso, dados do fabricante e comprador, apresentando a logomarca da OVG, FAZ BEM FAZER O BEM e do Governo do Estado de Goiás, sendo a arte aprovada pela Contratante. Impressão a cores 4/0, com informação de VENDA PROIBIDA;

1.4 Para transporte, os produtos deverão estar armazenados/acondicionados de forma que melhor os protejam;

1.5 Certificado pelo Inmetro;

1.6 Similar ao modelo do Anexo I.



1.7 O item objeto deste instrumento, poderá ser substituído por produto similar, desde que aprovado pela Diretoria da OVG e assim considerado aquele que têm a mesma natureza, a mesma função e o mesmo efeito, cor, e desde que tenha qualidade equivalente ou superior em razão do material, composição, design, forma de apresentação, tamanho, modelo, funcionalidade, durabilidade, segurança, resistência e quaisquer outros quesitos necessários para garantir a qualidade e boa aceitação do produto, atendendo as especificações mínimas constantes deste Termo de Referência.

1.8 As fotos constantes do Anexo I são meramente ilustrativas, tendo efeito de sugestão e de orientação aos fornecedores e não possuem caráter vinculativo e obrigatório, uma vez que o item pode ser substituído por similar, nos exatos termos do item acima descrito.

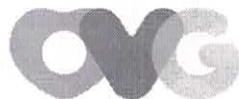
1.9 O produto deverá cumprir as regras de certificação do Inmetro, devendo assim, ser apresentado o Selo de Certificação quando da entrega do produto.

Parágrafo primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202100058002490.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro – Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da OVG, localizado na Avenida T-14, nº 249, Setor Bueno, Goiânia-GO ou no perímetro urbano da grande Goiânia, caso a Administração da OVG



achar mais conveniente e **deverá ser entregue em sua totalidade até o dia 19/11/2021, sendo entregue, no mínimo, 70% até o dia 29/10/2021** observando-se as condições deste Contrato e do Termo de Referência 007/2021-GECEV (versão II) para a entrega dos mesmos.

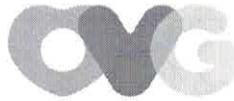
Parágrafo segundo – A entrega deverá ocorrer de forma parcelada, mediante apresentação de cronograma prévio, submetido à aprovação da Contratante, desde que não ultrapasse a data limite de 29/10/2021 para os primeiros 70% dos itens e 19/11/2021 para os 30% restantes.

Parágrafo terceiro – Os brinquedos deverão possuir certificação do INMETRO, vir embalados individualmente e apresentar na embalagem as logomarcas da OVG, FAZ BEM FAZER O BEM e do Governo do Estado de Goiás, sem deformidades da imagem, conforme modelos no Anexo II. Os produtos não poderão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem.

Parágrafo quarto – Não deverão ser utilizadas fitas adesivas em contato direto com o produto.

Parágrafo quinto – O fabricante e o Contratado deverão oferecer garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses a partir da data da entrega dos produtos, contra defeitos de fabricação. A data para cálculo da garantia deve ter como base a data da efetiva entrega dos materiais ao Contratante.

Parágrafo sexto – Os produtos deverão ter boa procedência de acordo com suas especificidades, ter maior resistência e durabilidade, ser transportados de forma que não viole sua integridade, sem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade ou que apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.



Parágrafo sétimo – Os produtos serão recebidos provisoriamente, mediante apresentação de Nota Fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, por Comissão Especial designada pela Contratante, para verificação da conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência e amostras aprovadas, os quais deverão ser entregues devidamente embalados, lacrados e em perfeitas condições, sob pena de não recebimento dos mesmos. Os produtos serão recebidos definitivamente, após o aceite da referida Comissão.

Parágrafo oitavo – Os produtos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo da validade e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência, Normas Técnicas, Laudos de Análise Laboratorial, Laudos Técnicos e de Aprovação, ainda que constatados depois do recebimento, a CONTRATADA será notificada para saná-la ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas, ou ainda ressarcir a CONTRATANTE no valor do prejuízo monetário comprovado.

Parágrafo nono – O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Parágrafo décimo – A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo décimo primeiro – Durante a vigência do contrato, constatadas inconformidades, a empresa deverá responder perante os órgãos competentes conforme legislação vigente e Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão n° 001/2011 celebrado com a Secretaria de Estado de Administração - SEAD, conforme Despacho n° 252/2021 - DIGER.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de até **R\$ 1.877.200,00 (hum milhão oitocentos e setenta e sete mil e duzentos reais)**, em conformidade com os preços unitários apresentados na proposta da CONTRATADA.

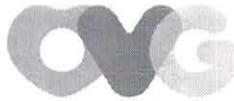
Parágrafo primeiro – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis, conforme a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos objetos, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:



a) efetuar os pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto e da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Comissão indicada pela OVG e sem qualquer incorreção;

b) avaliação, acompanhamento, recebimento, conferência e distribuição dos brinquedos adquiridos por meio da Comissão Especial designada para este fim em específico;

c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos brinquedos, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

d) comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e Contrato;

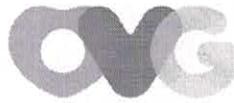
e) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento dos produtos, fixando prazos para as devidas correções sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;

f) fiscalizar e inspecionar os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

g) solicitar o objeto deste contrato, conforme necessidade da OVG, especificando a quantidade necessária;

h) o acompanhamento, a fiscalização e o atesto dos serviços contratados serão feitos por funcionários/colaboradores da OVG, indicados por meio de Portaria, emitida pela Diretoria Geral e pela Diretoria Administrativa e Financeira.

i) notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;



j) a Comissão poderá, a qualquer momento e sempre que julgar necessário, solicitar informações inerentes ao objeto contratado diretamente ao fornecedor, bem como, solicitar livre acesso às dependências da fábrica, para verificação "in loco" se as normas do Termo de Referência e deste Contrato estão sendo cumpridas pelo fabricante/fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;

b) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos brinquedos, objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros;

c) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

d) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

e) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

f) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos



encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento, bem como de eventuais custos adicionais solicitados posteriormente;

g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

h) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento dos produtos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

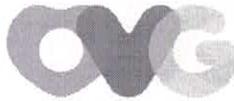
i) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que não haja descaracterização do objeto e do valor, em regularidade com o item 15.12 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

j) cumprir todas as exigências mínimas no processo e entregar os produtos, conforme especificado no Termo de Referência e, ainda, atendendo as condições, qualidade e quantidades estipuladas, conforme solicitação da CONTRATANTE;

l) informar à contratante o cronograma de produção, bem como o cronograma de entrega para cada item;

m) entregar os produtos em conformidade com o solicitado;

n) entregar os produtos de primeira qualidade e embalados de forma correta e higiênica de acordo com suas especificidades, transportados de forma que não viole sua integridade, sem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade ou que apresente quaisquer características discrepantes às descritas no processo;



o) custear despesas diretas ou indiretas visando garantir a execução do objeto contratado, desde sua produção, certificação, transporte, seguro, dentre outras, até o seu recebimento definitivo, no local indicado pela Contratante;

p) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

q) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique o não atendimento às especificações do Termo de Referência e deste Contrato;

r) Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da Contratada.

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere à alínea “e” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

a) Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

b) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

c) Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as



medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo — As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo pela Comissão Especial designada para este fim, da emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal) devidamente preenchido,



atestado pela referida Comissão e acompanhado das Certidões que comprovem a devida Regularidade Fiscal.

Parágrafo primeiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

Parágrafo segundo – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA:

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 3716

C/C: 583-0

Operação: 003

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado no site da OVG/portal da transparência, podendo ser prorrogado de acordo com o item 15.5 do Regulamento de Compras da OVG, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.



Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos



Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

A contratada poderá ser obrigada a prestar garantia no valor de 5% (cinco por cento) do contrato, podendo escolher entre uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei 8.666/93.



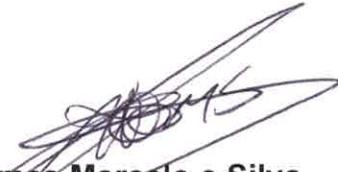
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 23 de agosto de 2021.


Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG


Thomas Marcelo e Silva
Diretor Administrativo e Financeiro-OVG


Gesy Saraiva de Goiás
GESY SARAIVA DE GOIÁS-ME

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

In addition, the document highlights the need for regular audits. By conducting periodic reviews, any discrepancies can be identified and corrected promptly. This proactive approach helps in maintaining the integrity of the financial data and prevents potential issues from escalating.

Furthermore, it is advised to use standardized accounting practices. This includes following established guidelines for recording income, expenses, and assets. Consistency in these practices is crucial for generating reliable financial statements that can be used for decision-making and reporting.

The second section of the document focuses on the classification of expenses. It provides a detailed breakdown of various cost categories, such as direct materials, labor, and overheads. Each category is defined with specific criteria to ensure uniformity in how costs are recorded and analyzed.

For example, direct materials are those that can be directly traced to the production of a specific unit. In contrast, overheads are indirect costs that are necessary for the production process but cannot be directly attributed to any single unit. Understanding these distinctions is essential for accurate cost accounting and pricing.



The final part of the document concludes with a summary of the key points discussed. It reiterates the importance of accuracy, regular audits, and standardized practices in financial management. The document ends with a note of appreciation for the reader's attention.

A small handwritten mark or signature in the bottom left corner of the page.